

INTERESSADO: ANTONIO AGRA DE ARAÚJO FILHO
ASSUNTO: CONSULTA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
PROCESSO Nº 09/2006

PARECER CEE/PE Nº 42/2006-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/04/2006

I – RELATÓRIO:

O Sr. Antonio Agra de Araújo Filho, através de requerimento datado de 12/01/2006, solicita a este Colegiado a possibilidade de cursar uma Faculdade sem haver cursado o 3º ano do Ensino Médio.

Ocorre que o requerente, embora tenha apenas o 2º ano do Ensino Médio, prestou exame vestibular na Universidade Federal de Pernambuco, no curso de Engenharia Civil – Caruaru/PE.

Assim, questiona a possibilidade de matricular-se no curso acima mencionado, mesmo sem conclusão do Ensino Médio.

II – ANÁLISE:

Na análise da questão exposta, é de ver que não há, na legislação em vigor no ordenamento jurídico pátrio, qualquer diploma legal que dê albergue à pretensão do requerente.

A Lei nº 9.394/1996 – LDB, em seu Artigo 44, inciso II, é clara ao determinar condições necessárias ao ingresso em uma Universidade/Faculdade; exige, além da classificação em processo seletivo, haver concluído o Ensino Médio.

Na situação em análise, o Sr. Antonio Agra de Araújo Filho, embora tenha logrado êxito no Vestibular, sequer iniciara as atividades letivas do 3º ano do já citado Ensino Médio.

III – VOTO:

Ante o acima arrazoado, opinamos pelo indeferimento do que se pede, face à ausência de respaldo legal ao pleito do requerente.

Dê-se ciência ao Sr. Antonio Agra de Araújo Filho, residente à Rua Santo Antonio, 38 – Bairro de Santo Antonio – Belo Jardim/PE.

É o voto.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2006.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta e Relatora
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Vice-Presidenta
MARIA DO CARMO SILVA
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de abril de 2006

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente